

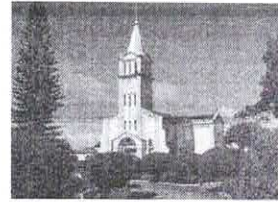


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2022 – PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA RISEL COMBUSTIVEIS - LTDA.**

**PUBLICIDADE DE PÓS-AFIXAÇÃO**

CONTRATO Nº 023/2021 – PREGÃO Nº 014/2021 – PROC: 035/2021

**Art. 111 - L.O.M.**

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.<sup>a</sup> Abigail Catéli Dias, portadora do RG. nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **RISEL COMBUSTIVEIS - LTDA**, CNPJ nº. 46.677.860/0001-65 e Inscrição Estadual nº. 513.007.722-117, com sede a Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, Chácara Fortaleza, na cidade de Paulínia/SP, CEP: 13.140-031, neste ato representada por **FERNANDO LEITE BASTOS**, portador do RG. nº 28.571.558-6 e do CPF nº 299.611.708-57, brasileiro, casado, Sócio, com residência e domicílio na Rua Doutor Alberto da Silveira, nº 241, Cidade Jardim, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.671-000, doravante denominada de "**CONTRATADA**", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 012/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível **Diesel S10**, com o fornecimento do tanque para armazenamento e bomba para abastecimento do combustível que segue:

ITEM	UNID ADE	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
04	Litros	150.000	Óleo Diesel S10	PETROBRAS	R\$ 7,41	R\$ 1.111.500,00
TOTAL GERAL					R\$	1.111.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor do presente contrato é **R\$ 1.111.500,00** (Um Milhão, Cento e Onze Mil e Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

FICHA N.º  
Ficha 016 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha 030 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

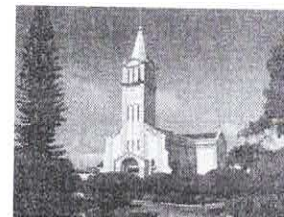
Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

RISEL  
COMBUSTIVEIS  
LTDA:466778600  
Assinado de forma eletrônica por RISEL COMBUSTIVEIS LTDA:466778600 Data: 2022.08.01





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



Ficha 108	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 146	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 147	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 148	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 471	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 164	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 165	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 166	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 167	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 481	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 181	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 445	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 218	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 227	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 238	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 239	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 303	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 311	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 322	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 331	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 341	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 348	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 349	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 350	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 351	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 512	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 513	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 515	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 516	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 361	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 369	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 401	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 415	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 423	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 428	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 435	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha 441	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:**

4.1. O combustível será fornecido fracionadamente, de acordo com a necessidade do município, com o fornecimento do tanque para armazenamento e bomba para abastecimento do combustível, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Responsável da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE NO ABASTECIMENTO:**

5.1. O abastecimento dos veículos deverá ser acompanhado por Servidor Público Municipal, que deverá assinar os documentos pertinentes ao abastecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá vigência até **28/07/2022**, ou seja, com início em **28/07/2022** e término em **28/07/2023**.

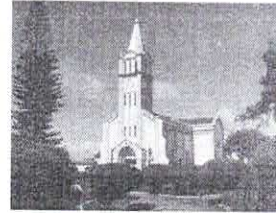
**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:**

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será realizado **semanalmente** (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do combustível, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

8.2. A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES**

9.1. Eventuais necessidades de reajustes de preços serão em conformidade com a legislação federal e no caso de aumento ou reduções dos preços dos combustíveis serão adotados critérios do governo federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto com seus devidos comprovantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

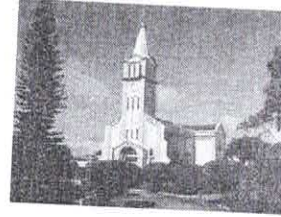
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Alvinlândia;

c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.

e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Alvinlândia, 28 de Julho de 2022.

**PELA CONTRATANTE:**

  
Abigail Catéli Dias  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA:**

FERNANDO LEITE  
BASTOS  
SERENA:29961170857

Assinado de forma digital por  
FERNANDO LEITE BASTOS  
SERENA:29961170857  
Dados: 2022.08.01 09:26:41  
-03'00'

**Fernando Leite Bastos**  
**RISEL COMBUSTIVEIS - LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
RISEL COMBUSTIVEIS  
LTDA:466778600001  
65

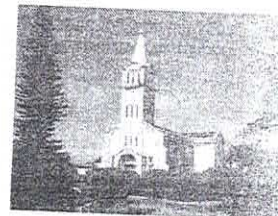
Assinado de forma digital  
por RISEL COMBUSTIVEIS  
LTDA:46677860000165  
Dados: 2022.08.01 10:11:08  
-03'00'







*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



1.   
-----  
**Antônio Carlos Martinez**  
RG n.º 22.933.337-0

2.   
-----  
**Aparecido Donizetti Lopes**  
RG n.º 22.933.211-0